

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO
PORTARIA GERAL N° 6.880, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e, conforme Decreto n° 6.399, de 17 de maio de 2023, art. 34 c/c art. 36,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Inventário e designar os servidores a seguir relacionados para compô-la:

I - Secretaria de Administração
Soleane de Oliveira Isidoro
Thalita Fernandes Foroni
Alexandre Alves Rodrigues
Joel Cardoso
Luiz Frederico Amaral da Costa
Suelayon Souza Maria
Talita de Lima Melo
Walmir Gil de Castro

II - Secretaria de Saúde
Efraim Domingos de Oliveira
José Mauro Silva de Souza
Juliano José Alves dos Santos
Marcos Rogério Pedersoli

III - Secretaria de Habitação
Cintia Aparecida Cardoso dos Santos
Desire Carvalho de Melo

IV - Secretaria de Assistência Social
Gustavo Henrique Jorge Domingos
Gabriela Maria da Silva Soares

V - Secretaria de Educação
Adriana Alexandre Nogueira Miranda Picca
Ismael Augusto de Souza Filho
Josianna Baptista Pereira
Juliana Araújo da Guia
Mariela Giudice Homem de Melo

VI - Secretaria de Governo e Serviços Públicos
Adriana Andrade Agel
Lucinéia de Fátima Barbosa Oliveira
Luz Fernando Nascimento de Paula

VII - Secretaria de Meio Ambiente
Ana Leticia da Silva Espigares Sanches
Debora Denise Godoi da Conceição Campos
Marcela Cristine Almeida Correia

VIII - Secretaria de Cultura e Turismo
Leandro Aleixo da Silva
Paula Rodrigues
Rosana Bello Teixeira Leite

IX - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Marcia Alves da Costa
Sonja Maria Dias dos Santos

X - Secretaria de Esporte e Lazer
Flávio Ricardo Cirino
Luis Fernando Souza Pinto

XI - Secretaria de Finanças e Orçamento
Adriano Lima dos Santos
Thaiane Evelin de Oliveira Paresque

XII - Gabinete do Prefeito
Conceição Aparecida de Almeida
Elaine Cristina Ferreira
Irene Ribeiro de Aguiar Mello

XIII - Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos
Adilson José Cunha
José Wilton de Oliveira

XIV - Secretaria de Negócios Jurídicos
Marcia Maria da Silva

XV - Secretaria de Obras e Planejamento
Leda Regina Saquetti
Thiago Cantatizo

XVI - Secretaria de Segurança Pública
Aline Teixeira Anelli
Antonio Marcos da Silva Ferreira

XVII - Subprefeitura de Moreira César
Marco Antonio Correa Ignácio
Mariana Fest Ferreira Ramos Mello

XVIII - Secretaria de Tecnologia, Inovação e Projetos
Luiz Carlos Dias
Tiago de Souza Santos

XIX - Secretaria de Captação de Recursos e Relações Institucionais:
Lucas Cardoso
Luciana Andrela Saquetti Rosas

XX - Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável e Clima:
Cristiane Monteiro de Oliveira
Luzia Marcelino da Rocha

XXI - Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos:
Rogério José de Azevedo
Suelen Vitória da Costa Junqueira

XXII - Secretaria de Mobilidade e Trânsito:
Pedro Luiz de Souza
Silvio Adriano Vieira
Tarcízio José Moreira dos Santos Junior
Vanderluz da Costa

XXIII - Subprefeitura do Araraquama:
a) Jefferson Theodoro dos Santos.

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Geral n° 6.532, de 07 de fevereiro de 2025.

Pindamonhangaba, 05 de fevereiro de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Eduardo Cursino
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 05 de fevereiro de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETO N° 7.005, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização e funcionamento das atividades perante as festividades do Carnaval de 2026, e dá outras providências.

Ricardo Alberto Pereira Piorino, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas nas festividades de Carnaval;

Considerando o grande e crescente volume das ocorrências de perturbação ao sossego atendidas pela Guarda Civil Metropolitana;

Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Considerando ofício recebido por esta Municipalidade, advindo da Pólio Militar do Estado de São Paulo.

XX - Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável e Clima:
Cristiane Monteiro de Oliveira
Luzia Marcelino da Rocha

XXI - Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos:
Rogério José de Azevedo
Suelen Vitória da Costa Junqueira

XXII - Secretaria de Mobilidade e Trânsito:
Pedro Luiz de Souza
Silvio Adriano Vieira
Tarcízio José Moreira dos Santos Junior
Vanderluz da Costa

XXIII - Subprefeitura do Araraquama:
a) Jefferson Theodoro dos Santos.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras acerca da organização, e do funcionamento das atividades do Carnaval de 2026 no Município de Pindamonhangaba, em razão da necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas;

Art. 2º Fica proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, durante o período das festividades do Carnaval de 2026. §1º Nas fases de realização dos eventos carnavalescos, os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Pindamonhangaba somente poderão comercializar bebidas alcoólicas e não alcoólicas em recipientes de vidro para consumo em seu interior.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas no Lei Complementar nº 77, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização criminal e penal, independentemente da obrigatoriedade de cessar imediatamente a infração.

Art. 4º Durante o período das festividades do Carnaval de 2026 poderão ser adotadas operações especiais de trânsito e mobilidade urbana, com a finalidade de garantir a segurança viária, a fluidez do tráfego, a

Art. 5º O estabelecimento comercial que descumprir o disposto no art. 6º deste Decreto, será compelido a encerrar imediatamente suas atividades e estará sujeito às sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. Compete à Guarda Civil Metropolitana e a Secretaria Municipal de Administração a fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na Lei Complementar nº 77, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização criminal e penal, independentemente da obrigatoriedade de cessar imediatamente a infração.

Art. 7º Durante o período das festividades do Carnaval de 2026 poderão ser adotadas operações especiais de trânsito e mobilidade urbana, com a finalidade de garantir a segurança viária, a fluidez do tráfego, a

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na Lei Complementar nº 77, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização criminal e penal, independentemente da obrigatoriedade de cessar imediatamente a infração.

Art. 9º Durante o período das festividades do Carnaval de 2026 poderão ser adotadas operações especiais de trânsito e mobilidade urbana, com a finalidade de garantir a segurança viária, a fluidez do tráfego, a

Art. 10º Fica autorizada a implantação de interdições temporárias de vias, desvios operacionais, alterações de circulação e restrições de estacionamento nas áreas de realização dos eventos carnavalescos e em seus entornos, conforme planejamento técnico do órgão municipal de trânsito.

Art. 11. Fica autorizada a intensificação de interdições temporárias de vias, desvios operacionais, alterações de circulação e restrições de estacionamento nas áreas de realização dos eventos carnavalescos e em seus entornos, conforme planejamento técnico do órgão municipal de trânsito.

Art. 12. Verificada situação que comprometa a segurança viária ou coloque em risco pedestres, ciclistas ou condutores, os agentes de trânsito poderão adotar medidas administrativas imediatas, incluindo retenção, remoção de veículos e interrupção pontual da circulação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. Poderá ser restrinida, total ou parcialmente, a circulação de veículos ou coletivo, fretado ou outros modais específicos ou áreias horários dos eventos carnavalescos, quando tecnicamente justificado para a segurança pública preventiva.

Art. 14. As medidas operacionais de trânsito deverão priorizar a circulação do transporte público coletivo, veículos de emergência, serviços essenciais e a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de fevereiro de 2026.

Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal

Eduardo Cursino
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 05 de fevereiro de 2026.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETO N° 7.005, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

para toda e qualquer realização de eventos carnavalescos em espaços públicos, nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A autorização para interdição de via pública, ou alteração de tráfego, deverá ser solicitada pelo organizador do evento, e não substitui a obrigatoriedade de obtenção do Alvará de Evento.

Art. 5º Após o horário de encerramento previsto no Alvará do Evento, com o intuito de otimizar o processo de dispersão de forma segura, fica expressamente proibida a utilização de instrumentos musicais, equipamentos móveis ou fixos, aparelhos de amplificação de sons, ou quaisquer outros aparelhos sonoros, de qualquer espécie, num raio de 200,00 m (duzentos metros) a contar do local do evento ou de seu trajeto, inclusive por parte de blocos, organizadores, participantes, estabelecimentos comerciais ou terceiros.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator à apreensão imediata dos equipamentos sonoros utilizados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, bem como da responsabilização civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Verificada situação que comprometa a segurança viária ou coloque em risco pedestres, ciclistas ou condutores, os agentes de trânsito poderão adotar medidas administrativas imediatas, incluindo retenção, remoção de veículos e interrupção pontual da circulação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º A circulação de veículos ou coletivo, fretado ou outros modais específicos ou áreias horários dos eventos carnavalescos, quando tecnicamente justificado para a segurança pública preventiva.

Art. 8º Considerando a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas nas festividades de Carnaval;

Art. 9º Considerando o grande e crescente volume das ocorrências de perturbação ao sossego atendidas pela Guarda Civil Metropolitana;

Art. 10º Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Art. 11º Considerando a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas;

Art. 12º Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Art. 13º Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Art. 14º Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Art. 15º Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Art. 16º Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Art. 17º Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Art. 18º Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Art. 19º Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Art. 20º Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Art. 21º Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Art. 22º Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Art. 23º Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Art. 24º Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Art. 25º Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Art. 26º Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Art. 27º Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Art. 28º Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;

Art. 29º Considerando que o consumo de bebidas alcoólicas, e não alcoólicas, e de alimentos em recipientes de vidro, fora dos estabelecimentos comerciais pode causar lesões graves e situações de perigo à vida das pessoas;